

2º ADITAMENTO AO REGULAMENTO ELEITORAL 2026

SPORT CLUB INTERNACIONAL

A **COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL**, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto do Clube, no Regimento Interno do Conselho Deliberativo e no Regulamento Eleitoral 2026, considerando a necessidade de preservar a transparência do processo eleitoral e a proteção dos dados pessoais dos associados, resolve aprovar o presente **Aditamento ao Regulamento Eleitoral 2026**, nos seguintes termos:

Art. 1º. O § 1º do art. 18 do Regulamento Eleitoral 2026 passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se os §§ 7º a 10, nos seguintes termos:

“**§ 1º.** A relação integral dos associados constituintes da Assembleia Geral será disponibilizada, para consulta restrita, aos interessados definidos no § 7º deste artigo, observadas as condições dos §§ 8º e 9º, podendo ser impugnada perante a secretaria do Conselho Deliberativo até às 18 horas do dia 10 de novembro de 2026.

§ 7º. Para os fins do § 1º, consideram-se interessados exclusivamente:

I – os integrantes da Comissão Permanente Eleitoral;

II – os representantes formalmente credenciados das chapas regularmente inscritas;

III – os profissionais e colaboradores expressamente designados pela Comissão Permanente Eleitoral para atividades de organização, fiscalização ou auditoria do pleito, nos limites necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 8º. A consulta à relação integral dos associados, com nome e número de matrícula sem mascaramento e categoria social individualizada, dependerá de autorização da Comissão Permanente Eleitoral e da prévia assinatura de **Termo de Compromisso e Confidencialidade** pelo consulente, com registro de sua identificação, da finalidade e da data da consulta.

§ 9º. O Termo de Compromisso e Confidencialidade deverá prever o uso exclusivo das informações para finalidades eleitorais autorizadas, o dever de sigilo, a vedação de divulgação, compartilhamento ou reprodução não autorizados e a responsabilidade pelo uso indevido dos dados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

§ 10. A consulta restrita à relação integral não se confunde com a divulgação pública das listas, que observará o mascaramento parcial de nome e matrícula e a apresentação consolidada por categoria social previstas no art. 19. Fica assegurado ao associado o acesso aos seus próprios dados, sem acesso à relação integral de terceiros.”

Art. 2º. O art. 19 do Regulamento Eleitoral 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Até o dia 30 de novembro de 2026, será divulgada, na página da internet dedicada às eleições do Clube (<https://www.internacional.com.br/eleicoes>), a lista dos associados constituintes da Assembleia Geral, com a indicação exclusiva do nome e do número de matrícula, **ambos parcialmente mascarados**, sem identificação individualizada da categoria social.

§ 1º. A divulgação será acompanhada do número total de associados habilitados a votar e da distribuição percentual desses associados por categoria social, calculada sobre o total de habilitados e apresentada exclusivamente de forma consolidada, sem vinculação a nomes ou matrículas.

§ 2º. O mascaramento parcial do nome e do número de matrícula será realizado segundo critérios uniformes definidos pela Comissão Permanente Eleitoral. O nome e a matrícula integrais e a categoria social individual permanecerão disponíveis nos registros internos do Clube para as atividades de habilitação, fiscalização, auditoria e apuração de impugnações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e as condições de consulta restrita previstas no art. 18, §§ 7º a 9º.”

Art. 3º. O § 3º do art. 27 do Regulamento Eleitoral 2026 passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se os §§ 4º e 5º, nos seguintes termos:

“§ 3º. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apuração dos votos, será divulgada, na página da internet dedicada às eleições do Clube (<https://www.internacional.com.br/eleicoes>), a relação completa dos sócios que votaram, com a indicação exclusiva do nome e do número de matrícula, **ambos parcialmente mascarados**, na forma do art. 19, vedada a indicação individualizada da categoria social.

§ 4º. A relação prevista no § 3º será acompanhada do número total de associados que efetivamente votaram e da distribuição percentual desses votantes por categoria social, calculada sobre o total de votantes e apresentada exclusivamente de forma consolidada, sem vinculação a nomes ou matrículas.

§ 5º. Eventual consulta à relação integral dos associados que votaram, com dados não mascarados, ficará restrita aos interessados e às condições de autorização e confidencialidade previstas no art. 18, §§ 7º a 9º, quando necessária à fiscalização ou à auditoria do pleito.”

Art. 4º. Os incisos III e V do art. 66 do Regulamento Eleitoral 2026 passam a vigorar com as seguintes redações:

“III – a lista dos associados constituintes da Assembleia Geral, contendo exclusivamente nome e número de matrícula, ambos parcialmente mascarados, acompanhada do número total de habilitados e de sua distribuição percentual por categoria social, de forma consolidada;

V – a relação dos sócios que votaram na Assembleia Geral, contendo exclusivamente nome e número de matrícula, ambos parcialmente mascarados, acompanhada do número total de votantes e de sua distribuição percentual por categoria social, de forma consolidada.”

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Regulamento Eleitoral 2026, aplicando-se às divulgações previstas neste Aditamento as regras de transparência, fiscalização e proteção de dados pessoais já estabelecidas.

Art. 6º. Este Aditamento entra em vigor na data de sua aprovação, integrando o Regulamento Eleitoral 2026 para todos os fins.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2026.

Ubaldo Alexandre Licks Flores
Presidente

Arlei Dias dos Santos

Gabriel Lopes Moreira

Ediane Nedel

Luís Fernando Ortiz Zuchelli

Ronaldo Rodrigues Loureiro

**COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL
SPORT CLUB INTERNACIONAL**